

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 243/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2022

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 20 (VINTE) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **LAUANY CAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA** situada à Rua: **ANTÔNIO BATISTA DE CARVALHO, Nº 268, CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 42.817.827/0001-32,** neste ato representada por seu representante legal: **LAUANY CAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: **065.996.906-88** e RG: **MG-17.299.856 PC/MG,** conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - Do Objeto

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INCLUSIVE CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO EDITAL.

§1º - Os gêneros alimentícios ofertados, somente poderão ser provenientes de indústrias e empresas em regular funcionamento.

§2º - As carnes e derivados (**leite em pó, enlatado de produto animal**) etc.; deverão conter o selo de inspeção do Ministério da Agricultura - SIF.

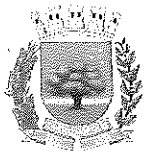
§3º - A entrega dos produtos objeto desta licitação será parcelada durante 12 meses.

§4º - O prazo de entrega para de gêneros alimentícios não perecíveis, materiais e objetos para limpeza e utensílios de copa e cozinha não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

§5º - A entrega das frutas, legumes, das carnes e seus derivados deverá ser semanal e não poderá ser superior a 5 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG
Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245
Telefax: 35 – 3282 1208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e conferência dos produtos, serão realizados por um funcionário designado pela 1ª Detentora.

§1º - O funcionário designado pela 1ª Detentora atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A 2ª Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata pelo funcionário designado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1ª Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

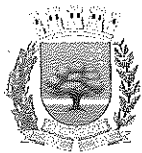
4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará a quantidade de produtos a ser fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

5 - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da 1º Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2º Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1º Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. Os produtos entregues deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- V. A 1º Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.
- VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1º Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2º Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2º Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VII. A 1º Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1º Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1º Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

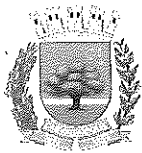
6 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2º DETENTORA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1º DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2º DETENTORA;
- b) manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer este ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- c) indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1º DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1º DETENTORA;
- e) fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega, fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) entregar os produtos observando os prazos previstos no edital;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) observar o prazo de validade dos produtos fornecidos;**
- l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1º DETENTORA com respeito à execução desta ata;
- m) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- n) Entregar os produtos de primeira qualidade, e, que obedecem as normas técnicas da legislação vigente.
- o) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- p) Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor.
- q) - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.**

II – Da 1ª DETENTORA:

- a) comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

7 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 7.224,50 (SETE MIL, DUZENTOS, VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS), que serão pagos à 2ª DETENTORA parceladamente, após devida comprovação da entrega.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte De cada Departamento da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9– Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.003.3390 30 FICHA 07- MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO- MATERIAL DE CONSUMO;

02.03.04.122.0001.2.010.3390 30 FICHA 30- MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA- MATERIAL DE CONSUMO;

02.03.08.306.0001.2.011.3390 30 FICHA 33- MANUTENÇÃO DA CANTINA DA PREFEITURA- MATERIAL DE CONSUMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.04.07.04.122.0000.0.005.3390 30 FICHA 46- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- MATERIAL DE CONSUMO;

02.04.07.04.122.0001.2.014.3390 30 FICHA 58- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- MATERIAL DE CONSUMO;

02.06.01.10.122.0010.2.028.3390 30 FICHA 105- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- MATERIAL DE CONSUMO;

02.07.01.27.812.0005.2.051.3390 30 FICHA 159- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.01.12.361.0004.2.067.3390 30 FICHA 226- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.01.12.361.004.2.148.3390 30 FICHA 231- MANUTENÇÃO DOS EVENTOS E COMEMORAÇÕES ESCOLARES- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.01.12.365.0004.2.071.3390 30 FICHA 241- MANUTENÇÃO DA CRECHE- PRE ESCOLAR- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.01.12.365.0004.2.071.3390 30 FICHA 242- MANUTENÇÃO DA CRECHE- PRE ESCOLAR- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.01.12.365.0004.2.074.3390 30 FICHA 250- REALIZAÇÃO DE COMEMORAÇÃO SEMANA DA CRIANÇA;

02.08.04.12.361.0004.2.057.3390 30 FICHA 274- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- QESE- MATERIAL DE CONSUMO;

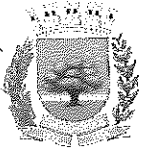
02.08.04.12.361.0004.2.073.3390 30 FICHA 279- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.04.12.361.0004.2.073.3390 30 FICHA 280- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- MATERIAL DE CONSUMO;

02.08.05.12.361.0004.2.062.3390 30 FICHA 283- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- MATERIAL DE CONSUMO;

02.09.02.15.452.0008.2.082.3390 30 FICHA 308- MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS- MATERIAL DE CONSUMO;

02.09.04.15.452.0008.2.077.3390 30 FICHA 323- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS- MATERIAL DE CONSUMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

02.09.04.15.452.0008.2.081.3390 30 FICHA 327- MANUTENÇÃO SERVIÇOS CEMITÉRIO MUNICIPAL/VELÓRIO- MATERIAL DE CONSUMO;
02.10.04.18.541.0014.2.046.3390 30 FICHA 337- MANUTENÇÃO ATIVIDADES, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE- MATERIAL DE CONSUMO;
02.10.04.18.541.0014.2.047.3390 30 FICHA 341- MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL- MATERIAL DE CONSUMO;
02.10.04.18.542.0014.2.141.3390 30 FICHA 358- MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO- MATERIAL DE CONSUMO;
02.11.01.13.392.0013.2.190.3390 30 FICHA 392- REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES QUEIMA DO ALHO- MATERIAL DE CONSUMO;
02.11.01.13.392.0017.2.129.3390 30 FICHA 406- MANUTENÇÃO DA CONGADA SANTA EFIGÊNIA- MATERIAL DE CONSUMO;
02.11.01.13.392.0017.2.130.3390 30 FICHA 411- MANUTENÇÃO DO GRUPO DE REIS ESTRELA DO ORIENTE- MATERIAL DE CONSUMO;
02.11.01.13.392.0017.2.138.3390 30 FICHA 415- REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARROS DE BOI- MATERIAL DE CONSUMO;
02.11.02.13.392.0013.2.124.3390 30 FICHA 434- MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA- MATERIAL DE CONSUMO;
02.12.01.08.244.0006.2.101.3390 30 FICHA 449- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS- MATERIAL DE CONSUMO;
02.12.05.08.244.0006.2.107.3390 32 FICHA 486- ASSISTÊNCIA A FAMILIAS DE BAIXA RENDA- MATERIAL DE CONSUMO;
02.12.06.08.243.0007.2.109.3390 30 FICHA 492- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR- MATERIAL DE CONSUMO;
02.12.07.08.244.0006.2.102.3390 30 FICHA 501- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO- MATERIAL DE CONSUMO;

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, as dotações orçamentárias do exercício seguinte serão as dotações equivalentes às acima relacionadas.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 20/04/2023 a 19/04/2024.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais do Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

11- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

12 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

13– Das Sanções

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto licitado ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 243/2022, na modalidade Pregão Presencial para registro de preço nº. 63/2022, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

15 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

17– Ao final dos 12 meses de vigência da ATA, havendo saldo, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante do referido saldo, tendo em vista que são quantidades estimadas, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente o instrumento contratual.

18 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 20 de Abril de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


LAUANY CAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA
CNPJ: 42.817.827/0001-32

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____